



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 655, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o nº 655, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 666, de 2019, que permite a deportação sumária ou impedimento de ingresso de estrangeiros no Brasil.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 655, de 2019, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o inteiro teor do processo administrativo que deu origem à Portaria nº 666, de 2019, notadamente:

1. Cópia integral do processo, incluindo estudos e pareceres, que deram origem à Portaria nº 666, de 2019, que, em suma, criou mecanismos de impedimento de ingresso no país ou de retirada compulsória, como a deportação ou a redução ou cancelamento de prazo de estadia, de estrangeiro definido como pessoa perigosa;
2. Quais órgãos, entidades públicas e autoridades foram consultados, formal e informalmente, para a elaboração da Portaria nº 666, de 2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação de cada órgão, entidade pública e autoridades.
3. Quais foram as entidades da sociedade civil que participaram dos debates que resultaram na edição da Portaria nº 666, de

2019? Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação dessa entidade da sociedade civil.

4. Quais foram as circunstâncias sociais e políticas do momento da publicação da Portaria, bem como o fundamento técnico, que consubstanciam a motivação do ato administrativo (Portaria nº 666, de 2019)? Explicitar a oportunidade e a conveniência para edição desse ato administrativo.

A matéria vem à apreciação desta Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal, faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, vemos pertinência entre a competência fiscalizadora do Congresso Nacional e as informações requeridas, estando respeitados os critérios constitucionais aplicáveis.

Ademais, os limites previstos nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal são atendidos quanto aos três primeiros itens, não contendo pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O quarto pedido de informação, contudo, enseja em parte interrogação sobre o propósito do Ministro de Estado para a elaboração do ato administrativo em tela, o que é regimentalmente inadequado. Já em relação ao “fundamento técnico” desse ato, também solicitado, cremos já atendido pelo primeiro pedido. Neste, serão repassados os estudos e pareceres que basearam a Portaria nº 666, de 2019.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 655, de 2019, ressalvada a questão 4.

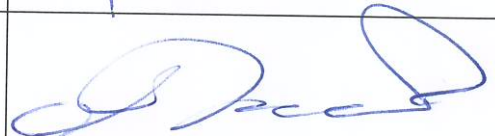
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 655/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal